

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.858, DE 2013

Estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado MARCELO ARO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada ERIKA KOKAY, estabelece que os portadores de Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberão atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo menos com atendimento multidisciplinar por médico, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta; acesso a exames complementares; assistência farmacêutica; acesso a terapias reconhecidas. Prevê também que os exames, medicamentos e tratamentos de que trata a proposição serão definidos em regulamento.

A autora justifica a iniciativa pelo intuito de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia e síndrome da fadiga acesso a tratamento digno e efetivo.

A matéria tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, unicamente à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), além desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para os fins do art. 54, I, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

A Comissão de Seguridade Social e Família opinou pela aprovação da matéria, nos termos do parecer da relatora, Deputada BENEDITA DA SILVA, com complementação de voto.

Cabe, agora, à esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União, por meio do Congresso Nacional, estabelecer normas gerais, com a sanção do Presidente da República (CF, arts. 24, XII e § 1º, e 48, *caput*). Inexiste reserva de iniciativa.

No que toca à constitucionalidade material e à juridicidade não há objeções a fazer, considerando que a proposição em análise está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor, na medida em que visa a determinar que os pacientes acometidos por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica deverão receber atenção do SUS.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e à redação, o projeto de lei sob comento também não apresenta problemas, exceto pequeno lapso na numeração dos incisos do art. 1º, o que deverá ser corrigido por ocasião da redação final.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.858, de 2013.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MARCELO ARO

Relator

2018-2976